



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1

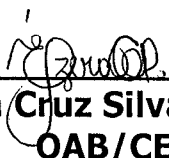
Após análise minudente do Processo Licitatório - **Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusos serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, em especial o do Art. 22, inciso II, § 2º, que trata da modalidade de Licitação **Tomada de Preços**, e dos Arts. 43 e segs., que versam sobre o procedimento e julgamento.

Desta feita, somos da opinião que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Licitatório, tendo em vista que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É O PARECER,

S. M. J.

Barbalha - CE, 24 de janeiro de 2024.


Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
OAB/CE nº 29.883
Procuradora do Município



- TERMO DE JULGAMENTO -

Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusos serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/C, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 02.01.005/2024, de 02 de janeiro de 2024 torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que fora concluído o julgamento final do Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1, declarando vencedor do certame o seguinte Licitante: a empresa G.I. GEOTECNOLOGIA , SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.953.316/0001-00 totalizando o valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Barbalha/CE, 25 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Moises Souza Domingos
Membro: Cinthia Lima dos Santos
Membro: Francisca Lucivânia de Almeida Silva

Moises Souza Domingos
Cinthia Lima dos Santos
Francisca Lucivânia de Almeida Silva



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2023.10.04.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA , SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, totalizando sua proposta em R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - CE, 26 de janeiro de 2024 .

.....
Arodo de Castro Macêdo
Ordeñador de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publique-se
Cumpra-se

TERESA ADRIANA FILGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barbalha

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO

Secretário de educação

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F6EC9AD7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.01

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Dispensa de Licitação nº 2023.02.10.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI (UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA)**. Objeto: Contratação dos serviços operacionais e técnico - especializados na organização e execução do processo seletivo para a Composição dos Bancos de Gestores para as Escolas Regulares - EEF, Escolas de Tempo Integral - ETI, Centros de Educação Infantil – CEI, para o provimento dos Cargos em Comissão de Diretor e de Coordenador Escolar de Escolas da Rede Pública Municipal de Barbalha/CE. Contrato firmado em 15 de fevereiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de outubro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Carlos Kleber Nascimento de Oliveira e Francisca Jeanne Sidrim de Figueiredo Mendonça.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:871CDE24

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.01.004/2024 02 de janeiro de 2024.

O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Sra. **Adriana Lopes dos Santos**, Diretora da Proteção Social Básica, portador do CPF: 256.463.648-92, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 03 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com o objetivo de receber os brinquedos para as famílias contempladas no Ceará Sem Fome.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria Nº 03.01.023/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C949590F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 02.01.003/2024 02 de janeiro de 2024.

O Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Francisco Sandoval Barreto de Alencar**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **Marcelo Alves da Silva**, Motorista, portador do CPF: 000.490.243-29, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 03 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com o objetivo de conduzir veículo que levará a Diretora Social Básica Adriana Lopes dos Santos, cujo objetivo é o recebimento de brinquedos para as famílias contempladas no Ceará Sem Fome.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Portaria Nº 03.01.023/2022

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0175A6D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.04.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2023.10.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, incluso serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Arodo de Castro Macêdo - Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Data da Homologação e Adjudicação: 26 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7C5717A7

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.13.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.1. **Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13, para atender as necessidades do Programa Gás do Povo,



CONTRATO Nº 29.01.01/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Barbalha/CE, e de outro G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Arodo de Castro Macêdo, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, Nº 304, Alto da Boa Vista, Itumbiara/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.953.316/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Luciano Silva Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 574.821.955-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.10.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 2023.10.04.1, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Arodo de Castro Macêdo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusos serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, nos quais a CONTRATADA sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta e nos termos dispostos no Anexo I – Projeto Básico e nas condições apresentadas em sua proposta de preços, fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

4.2 - Os pagamentos relativos ao contrato serão feitos mediante medição de serviços, na totalidade do item ou etapa ou na sua parcialidade, com o pagamento em conformidade, com o cronograma físico e financeiro, e com o que for produzido, devidamente atestado pela equipe técnica da prefeitura, mediante Nota fiscal.

4.3 - Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a Contratada será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.4 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da execução dos serviços.

4.5 - Incumbirá à Contratada o encargo da apresentação da medição dos serviços executados, que será revista e aprovada pelo Fiscal do contrato, sendo que havendo correções ou questionamentos os mesmos deverão ser previamente esclarecidos ou corrigidos, antes que se proceda o pagamento.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei nº 4.320/1964, e demais legislações pertinentes à matéria.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços objeto do presente contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS).

5.2 - O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante requerimento e justificativa da CONTRATADA.

5.2.1 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e em tempo razoável antes do fim da vigência.

5.3 - Após o recebimento da ordem de serviços (OS) a CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Elemento de Despesa
24	00	04.122.0061.2.204.0000	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços nº 2023.10.04.1 e as Normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.5. Disponibilizar Estrutura de Servidor de Dados GEO, Acesso Remoto para que a contratada faça atualização e manutenção de banco de dados, ficar responsável diariamente por execução de backups de dados externos ao servidor de dados GEO;

8.6. Fornecer Estrutura de Rede ou Fibra Ótica para Acesso de Prédios Externos ao Servidor de Dados GEO;

8.7. Fornecer toda Base de Dados, Mapas, Acervos, Documentos, apoio de publicidade, equipe, fiscais, estrutura física e outros necessários para bom desempenho das atividades da Contratada, nas ações atualização cadastral Urbanas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços indicados na ordem de serviços, com número de profissionais capacitados e suficientes, bem como fornecer ao Município condições técnicas com equipamentos e materiais necessários



para pleno acompanhamento da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade quanto aos profissionais, equipamentos e materiais.

9.2. Os serviços prestados deverão ser desempenhados com qualidade, no prazo e local indicados pela administração.

9.3. A contratada deverá prontamente atender a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico.

9.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto licitado.

9.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.6. Substituir, no todo ou em parte, os serviços que for entregue/apresentado em desacordo com contrato e/ou fora das especificações, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município.

9.7. Fica a contratada obrigada a fornecer qualquer material e/ou equipamento imprescindíveis para a perfeita execução do contrato.

9.8. Comunicar ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas justificativas.

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

9.10. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços e entrega dos itens do objeto do Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

9.11. Responsabilizar-se com as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

9.15. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

9.16. A eventual aceitação do objeto por parte da contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta da Contratada.

9.17. A contratada e o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do serviço, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.18. A contratada deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização ou ao Gestor do Contrato.

9.19. A contratada deverá estar à disposição do Município para a promoção, mobilização e realização da audiência pública.

9.20. O Contratado obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão do contrato, sendo os mesmos de interesse do Contratante, não podendo o Contratado,



sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem a prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da CONTRATADA a garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável; ou
- d) Fiança bancária.

d.1) No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

I - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

III - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

10.2 - A licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

10.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.4 - Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 - Em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 1% (um por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução os serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas o Anexo I – Projeto Básico, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

11.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

11.3 - A gestão do futuro contrato será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo Ordenador de Despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

11.4 - A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

11.5 – Fica designado o servidor Sr. Leonardo Pita Lima Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 185.704.025-20, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 14.07.017/2022 de 14 de julho de 2022, para a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INADIMPLEMENTO

12.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Cometer fraude fiscal.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Cadastro do Município pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 no Anexo I - Projeto Básico;

13.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

14.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

14.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

14.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

15.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

15.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

15.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

15.7 - Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 - Integra o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca Vinculada de Barbalha/CE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 29 de janeiro de 2024.

.....
Arodo de Castro Macêdo
Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATANTE

.....
G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) CPF nº 058891640848
2) Leticia S. Santos CPF nº 422.481.038-75

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(ADVAM LEONILTO BARBOSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (a) (SÍTIO FLORES, COMUNIDADE PADRE CICERO). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:93672D19

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 29.01.01/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICADAS EM CONTRATO LICITATÓRIO, À EMPRESA VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO decisão administrativa exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 12.12.01/2023 - SME, instaurado pela Secretaria de Educação do Município que resultou na rescisão unilateral do contrato e na aplicação de sanções previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3 da cláusula décima primeira do contrato nº. 24.01.3/2023;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a empresa **VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.499.707/0001-40, do direito de participar de certame com a Administração Municipal de Barbalha e impedir de contratar com o Município de Barbalha/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Os efeitos das sanções aqui aplicadas estendem-se à pessoa física de Victor Valério da Silva Lopes Nogueira, portador do CPF nº. 006.713.873-08, empresário individual da empresa acima citada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Secretaria de Educação do Município de Barbalha, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 03.04.012/2023

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D4FADCB4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº
2023.10.04.1**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 29.01.01/2024. Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos para atualização da base cadastral e cartográfica imobiliária, por meio de tecnologia de georreferenciamento e demais serviços correlatos, inclusive serviços de assessoria para atualização da legislação municipal atinente às normas urbanísticas e imobiliárias, com fornecimento de um conjunto de solução integrada de software SIG/CTM, Geo Web e Mobile Pesquisa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais). Vigência Contratual: 15 (quinze) meses. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Luciano Silva Guimarães.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FFF736D4

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ELETRÔNICO Nº 2023.08.31.1**

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de Homologação e ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.08.31.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, nos termos da Portaria Nº 04.1289/2020 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 13.719.523/0001-34, classificado no Lote 01 - Equipamentos odontológicos, no valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e Lote 02 - Equipamentos odontológicos, no valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de conformidade com a Ata da sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Paulo Márcio Sampaio Filgueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação e Adjudicação: 29 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F7C67224

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2023.12.18.1 - SRP**

Aviso de Homologação e ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.12.18.1 - SRP. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos e médico hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante MARCHET DE SA BARRETO CALLOU inscrito no CNPJ nº 00.463.305/0001-30, classificado no Lote 01 - Líquidos e semi sólidos, no valor global de R\$ 180.635,55 (cento e oitenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), Lote 02 - Agulhas e seringas, no valor global de R\$ 60.910,19 (sessenta mil novecentos e dez reais e dezenove centavos) e Lote 03 - Materiais hospitalares, no valor global de R\$ 1.089.999,95 (um milhão oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de conformidade com a Ata da sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº